ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO SENAI – AES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 1º - A Associação dos Empregados do SENAI - AES, doravante designada simplesmente de Associação, rege-se pelo Capítulo II - Das Associações e seus respectivos artigos do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, pelo presente Estatuto Social, pelo seu Regimento Interno e pelas demais normas aplicáveis de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - A Associação é pessoa jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, sem fins lucrativos.

§ 1º - Em nenhuma hipótese, a Associação distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou renda, a qualquer título.

§ 2º - Os membros do Corpo de Administração e os Associados nomeados pela Diretoria Executiva não serão remunerados, seja a que título for.

Art. 3º - A Associação tem prazo de duração indeterminado, com início de atividades na data de sua fundação, em 21 de novembro de 1947, tendo sido declarada Entidade de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 9.376, de 07 de junho de 1966.

Art. 4º - A Associação tem sede na Rua Correia de Andrade, 232 - Brás, Município de São Paulo, Estado de São Paulo e filiais nas seguintes localidades:

I. Colônia de Férias, localizada na Avenida Padre Manoel da Nóbrega, 158, Itanhaém, SP;
II. Clube de Campo, localizado na Travessa Deolinda Navile Fontebasso, 1430, Bairro da Roseira, Jundiaí, SP;
III. Clube Náutico Estrada Vicinal Boracéia, localizado no Porto dos Ferryboats, Rodovia Joaquim Luiz Nunes, Boracéia – SP.

Parágrafo único - A Associação poderá criar ou extinguir filiais, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 5º - A finalidade precípua da Associação é promover a união e o bem-estar de todos os Associados, razão pela qual tem por objetivo:

I - Desenvolver atividades de natureza assistencial, esportiva, social, cultural, e de saúde, visando integrar e melhorar a qualidade de vida dos Associados.
II - Celebrar convênios, contratos de planos de saúde e odontológico, quaisquer contratos de seguros, de prestação de serviços ou fornecimento de produtos, tudo em benefício dos Associados, nos

estritos termos do presente Estatuto;
III - Cooperar com o Departamento Regional de São Paulo do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI), objetivando desenvolver ambiente favorável à realização de atividades de interesse comum;
IV - Defender as prerrogativas, interesses e direitos, individuais ou coletivos, da totalidade ou de parte de seus Associados.
§ 1º - A Associação poderá representar seus Associados, mediante autorização expressa, nos exatos mos do artigo 5º, incisos XXI e LXX, da Constituição da República Federativa do Brasil, podendo praticar qualquer ato judicial ou extrajudicial, impetrar mandado de segurança coletivo, mandado de injunção, habeas data, ação civil pública ou qualquer outra espécie de ação judicial.

§ 2º - A Associação não se envolverá em assuntos contrários aos seus objetivos, sendo vedada, em suas dependências ou em evento promovido por ela ou por qualquer Associado a prática de atividade estranha a seus fins.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E SEUS DEPENDENTES REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 6º - Serão admitidos como Associados, desde que não haja impedimento legal e após a aprovação pela Diretoria Executiva, nos estritos termos deste Estatuto:
I. O empregado do Departamento Regional do SENAI-SP, na categoria de Associado Ativo;
II. O ex-empregado do SENAI-SP, desligado após sua aposentadoria, na categoria de Associado Aposentado;
III. O ex-empregado do SENAI-SP, desligado por outros motivos, na categoria de Associado Agregado;
IV. O cônjuge e o(a) filho(a), solteiro(a) ou casado(a), de Associado Ativo ou Aposentado, na categoria de Associado Agregado;
V. O dependente solteiro, especificados nas alíneas "c", "e", "f", e "g" do Art. 7º, quando perder a condição de dependência, na categoria de Associado Agregado;
VI. Os empregados da Associação, na categoria de Associado Agregado.

§ 1º - O empregado do Departamento Regional do SENAI-SP poderá filiar-se à Associação, na categoria de Associado Ativo, a qualquer tempo.

§ 2º - A filiação de associado ou a mudança de categoria far-se-á por solicitação escrita do interessado, que será submetida à aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 7º - São considerados dependentes do Associado:
a) O cônjuge;
b) O(a) companheiro(a);
c) O(a) filhoas) solteiro(a), com até 23 anos e 364 dias de idade;
d) O(a) filho(a) solteiro(a) P.C.D. – Pessoa com deficiência;
e) O(a) enteado(a) solteiro(a), com até 23 anos e 364 dias de idade, desde que declarado como dependente junto ao INSS ou à Receita Federal;
f) O menor que, por determinação judicial, se acha sob a guarda do associado;
g) O menor que se acha sob a tutela do associado;
h) pai, mãe, sogro e sogra;
i) O(a) irmão(ã) solteiro(a), com até 17 anos e 364 dias de idade, do associado solteiro que não tenha filhos(as);

j) O(a) irmão(ã) solteiro(a) P.C.D. – Pessoa com deficiência do Associado solteiro;
k) O dependente legal do empregado da AES.

§ 1º- No caso da alínea "b", para ser considerado dependente do Associado, o(a) companheiro(a) deve apresentar prova de União, elaborada por serviços notariais.

§ 2º - No caso da alínea "e", o(a) enteado(a) deverá apresentar prova hábil da sua condição.
§ 3º - A dispensa das exigências dos § 1º e 2º será solicitada formalmente, pelo (a) interessado(a), à Diretoria Executiva, que decidirá sobre o deferimento ou não do pedido.

Art. 8º - São considerados afins do Associado(a):
a) Filho maior de 24 (vinte e quatro anos);
b) Genro e nora;
c) Netos, bisnetos e avós;

Parágrafo único - No caso da alínea "b", para ser considerado afim do Associado, o(a) genro ou nora deve apresentar prova da sua condição, elaborada por serviços notariais, salvo nos casos de dispensa dessa apresentação pela Diretoria Executiva, conforme § 3º do Artigo 7º.

Art. 9º - Será desligado da Associação:
I. O Associado que assim o requerer, por escrito, ao Presidente da Diretoria Executiva;
II. O Associado que deixar de pagar, sem justificativa, por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, as mensalidades, ou deixar de honrar outras obrigações pecuniárias assumidas com a Associação;
III. O cônjuge e respectivos dependentes do(a) filho(a) do Associado Ativo ou Aposentado falecido(a), salvo se optar por associar-se conforme os incisos IV e V do Art. 6º deste estatuto.

Art. 10 - Será excluído do quadro Associativo aquele que cometer falta grave, nos termos dos artigos 17 e 18, após decisão do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Da decisão do Conselho Deliberativo caberá recurso formal à Assembleia Geral, no prazo de 10 dias contados da data ciência da decisão, inclusive. A Assembleia Geral decidirá por maioria simples dos presentes.

Art. 11 - O Associado excluído da Associação por falta grave somente poderá ser readmitido por deliberação da Assembleia Geral, e o que for desligado nos termos dos incisos I e II do Art. 9º poderá requerer sua readmissão mediante solicitação, por escrito, dirigida à Diretoria Executiva, que decidirá a respeito.

Parágrafo único – Para ser readmitido, o Associado desligado ou excluído deverá quitar seus débitos, com multa de 2% (dois por cento) e juros legais e, se tiver havido cobrança judicial ou extrajudicial, também deverá ressarcir a Associação dos valores referentes a custas e/ou honorários derivados dessas cobranças.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12 - São direitos dos Associados Ativos e Aposentados:
I. Participar e votar em Assembleia Geral;
II. Participar, de qualquer reunião do Corpo de Administração;
III. Votar e ser votado nas eleições do Corpo de Administração;

IV. Convocar a Assembleia Geral, com o apoio expresso e por escrito de, no mínimo, um quinto dos Associados;
V. Propor a admissão de novos Associados;
VI. Utilizar as instalações e os benefícios mantidos pela Associação;
VII. Sugerir à Diretoria Executiva, por escrito, medidas de interesse associativo.

Art. 13 - São direitos dos Associados Agregados:
I. Utilizar as instalações e os benefícios mantidos pela Associação.
II. Sugerir à Diretoria Executiva, por escrito, medidas de interesse associativo.

Art. 14 - São deveres de todos os Associados:
I. Cumprir fielmente o presente Estatuto, o Regimento Interno e as decisões e normas baixadas pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral;
II. Cumprir pontualmente os compromissos relacionados às mensalidades e outras obrigações pecuniárias que contrair com a Associação;
III. Desempenhar bem o cargo ou função para o qual foi eleito ou indicado;
IV. Zelar pelo interesse, bom nome e prestígio da Associação;
V. Manter atualizados seus dados cadastrais;
VI. Exibir, nos núcleos de lazer ou em Assembleias, sempre que solicitada, sua identificação, conforme estabelecido nas normas administrativas.

Parágrafo único - O inciso III refere-se unicamente aos Associados Ativos e Aposentados.

Art. 15 - O Associado será responsável pelos danos que causar à Associação, bem como por aqueles praticados por seus dependentes e convidados.

Art. 16 – Das condições para isenção temporária de mensalidades:
I. Durante o período em que o Associado Ativo permanecer afastado do trabalho por motivo de doença ou acidente, a Diretoria Executiva poderá isentá-lo do pagamento das mensalidades, por período igual ou inferior ao do afastamento.
II. Para obter a isenção referida no inciso I, o associado deverá encaminhar requerimento à Diretoria Executiva, juntamente com documento comprobatório do afastamento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do início do afastamento, sob pena de perda do direito à isenção prevista neste artigo.

§ 1º - A isenção de mensalidades cessará, automaticamente, quando do retorno ao trabalho ou no caso de aposentadoria por invalidez.

§2º - Caberá ao Associado afastado comunicar a Associação, por escrito, qualquer prorrogação em seu afastamento, no prazo de 5 (cinco) dias contados da concessão da prorrogação, sob pena de presunção de que houve o retorno ao trabalho.

§3º - No caso de afastamento por licença sem remuneração, o associado ativo terá seus direitos suspensos, a menos que manifeste por escrito, em 15 (quinze) dias contados do início do afastamento, o desejo de recolher diretamente à Associação as mensalidades vencidas e/ou vincendas.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

Art. 17 - O componente do Corpo de Administração ou o(a) associado(a) que infringir as disposições estatutárias e regimentais estará sujeito às seguintes penalidades:
I. Advertência verbal aplicada em caráter disciplinar ou preventivo, pelo administrador da Associação ou de suas instalações;

II. Censura, por escrito, aplicada pelo Presidente da Diretoria Executiva;
III. Suspensão por até 90 (noventa) dias, aplicada pelo Presidente da Diretoria Executiva;
IV. Exclusão do quadro associativo, aplicado pelo Conselho Deliberativo, por meio de seu Presidente;
V. Perda de mandato, por decisão da Assembleia Geral.

§ 1º - A penalidade de exclusão e perda de mandato será aplicada por Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, considerada decisão por maioria simples.
§ 2º - Até que a Assembleia Geral Extraordinária decida sobre a aplicação de penalidade de exclusão, referida no parágrafo 1º, a(s) parte(s) envolvida(s) poderá(ão) ficar afastada(s) de seu(s) cargo(s), a critério do Conselho Deliberativo.

§3º - Caso a Assembleia Geral Extraordinária, por maioria simples dos presentes, decida instaurar uma sindicância para apuração dos fatos, esta será realizada por uma comissão, na forma do parágrafo 4º, para oitiva das partes e testemunhas envolvidas, registro dos depoimentos em ata e elaboração do relatório conclusivo.

§ 4º - No caso da instauração da sindicância, será nomeada comissão especial, pelo Conselho deliberativo, composta por 3 (três) membros e um secretário, devendo seus trabalhos de apuração correr sob sigilo absoluto.

§5º - O prazo para a conclusão da sindicância será de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo pelo Conselho Deliberativo, não cabendo recurso do seu relatório conclusivo.

Art. 18 - São consideradas faltas graves:
I. Prevaricação no desempenho do cargo;
II. Ato de improbidade;
III. Ato nocivo aos interesses da Associação, comprometedor de seu crédito ou bom nome;
IV. Atos de agressão física ou moral, praticados em recinto da Associação ou qualquer outro lugar, por quem a estiver representando oficialmente.

Parágrafo único - O inciso I acima aplica-se somente aos Membros do Corpo da Administração.

SEÇÃO I
DA PERDA DE MANDATO, RENÚNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 19 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo poderão perder seus mandatos nos seguintes casos:

I. Se incorrerem em quaisquer das hipóteses do Artigo 41 desse Estatuto;
II. Se praticarem qualquer ato de improbidade;
III. Se praticarem atos de agressão física ou moral, em recinto da Associação ou qualquer outro lugar, quando a estiverem representando oficialmente.
IV. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
V. Grave violação deste Estatuto;
VI. Abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;
VII. Se incorrerem nas hipóteses previstas nos Artigos 17 e 18 deste Estatuto.

§1º - A perda do mandato será declarada pelo Conselho Deliberativo, salvo nos casos em que a declaração se referir a membros do próprio conselho, oportunidade em que a decisão será da Assembleia Geral

Extraordinária, por maioria simples dos presentes.

§2º - Toda suspensão ou destituição de cargo eletivo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

§3º - Da decisão do Conselho Deliberativo caberá recurso formal à Assembleia Geral, no prazo de 10 dias, contados da data ciência da decisão, inclusive.

Art. 20 - Na hipótese de perda de mandato, as substituições dar-se-ão de acordo com o disposto no Capitulo VII.

Art. 21 - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Conselho Deliberativo.

Art. 22 - Em se tratando de renúncia de um dos Presidentes, sua substituição se dará na forma do Art. 48 e seus parágrafos, do presente estatuto.

Art. 23 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará o Conselho Deliberativo para de que este constitua uma Junta Governativa composta por 3 (três) membros da categoria de sócio ativo ou aposentado.

Art. 24 - A Junta Governativa desencadeará os procedimentos necessários à realização de eleições para a investidura nos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, em conformidade com as disposições deste Estatuto, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§1º - Se a renúncia coletiva ocorrer num prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias das eleições previstas conforme o Capítulo VII deste Estatuto, a Junta Governativa presidirá a Associação até que aquelas se efetivem plenamente.

§2º - Os membros da Junta Governativa serão inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que se trata neste artigo.

Art. 25 - Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, proceder-se-á na conformidade do Capítulo VI.

Art. 26 – Se, por motivo de força maior, caso fortuito ou qualquer outro impedimento legal, a Diretoria eleita não puder tomar posse na data designada por este Estatuto ou não tiverem ocorrido as eleições, os responsáveis pela movimentação de contas e assinatura de cheques desta Associação permanecerão nos seus cargos pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ou até que a Junta Governativa nomeada tome posse, nos termos dos artigos 22 e 23.

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE RECURSOS, DAS DESPESAS DA ASSOCIAÇÃO E DA ALIENAÇÃO DE BENS

Art. 27 - O exercício contábil e o orçamento anual da Associação obedecerão ao período de 01 de março a 28 ou 29 de fevereiro, devendo os dados correspondentes ser escriturados em livros próprios e disponibilizados para consulta por qualquer Associado, na forma do Regimento Interno.

§1º - Os livros e os respectivos comprovantes das operações administrativas e financeiras deverão ser mantidos em arquivo pelo prazo mínimo de cinco anos, observada a legislação específica, contados da data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

§2º - Os relatórios da Diretoria Executiva serão amplamente divulgados, tão logo sejam aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 28 - As fontes de recursos para manutenção da Associação são:

I. Mensalidades dos Associados;
II. Rendas de promoções, eventos e convênios;
III. Doações;
IV. Rendas de prestação de serviços;
V. Taxas de administração dos serviços ou benefícios disponibilizados pela Associação;
VI. Rendimentos de aplicações financeiras;
VII. Renda da locação das dependências;
VIII. Venda ou locação de bens móveis ou imóveis;
IX. Resultados obtidos nas atividades realizadas nos núcleos de lazer de propriedade da Associação;
X. Qualquer outra receita que for criada em caráter eventual ou não previsto, desde que devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Os valores dos serviços e das mensalidades dos Associados serão propostos pela Diretoria Executiva e submetidos ao Conselho Deliberativo para aprovação.

Art. 29 - A Associação manterá Fundo de Reserva constituído cumulativamente, por 5% (cinco por cento) da arrecadação mensal oriunda das mensalidades.

Parágrafo único - O Fundo de Reserva será usado, prioritariamente, para cobertura de eventual déficit no final do exercício ou, ocasionalmente, para custeio de despesas extraordinárias, devidamente justificadas pela Diretoria Executiva, com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 30 - As despesas da Associação são classificadas em ordinárias e extraordinárias. As ordinárias são as previstas no orçamento anual. As extraordinárias, desde que inerentes às atividades e fins da Associação, serão propostas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§1º - A assunção de compromissos financeiros, inclusive a assinatura de cheques e quaisquer outros documentos bancários, serão sempre firmados em dupla, pelo Presidente, ou Primeiro Vice-Presidente ou Segundo Vice-Presidente da Diretoria Executiva, em conjunto com um dos seus Tesoureiros ou, ainda, com o Gerente Administrativo da Associação.

Art. 31 - A alienação de bens imóveis, de qualquer valor, dependem de expressa aprovação da Assembleia Geral.

§1º - Os procedimentos com vista à alienação de bens móveis e a assunção de encargos e ônus inferiores a 200 (duzentos) salários mínimos vigentes serão submetidos à deliberação do Conselho Deliberativo.

§2º - Não se aplica a hipótese prevista neste artigo aos contratos de prestação de serviço de assistência médica, odontológica e de seguros em geral.

CAPÍTULO VI

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 32 - São órgãos da Associação:

I. Assembleia Geral;
II. Corpo de Administração compreendendo:
a) Conselho Deliberativo;

b) Conselho Fiscal;
c) Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 33 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é constituída pelos Associados Ativos e Aposentados e poderá ser instalada em primeira ou segunda convocação, de acordo com edital de convocação.

Art. 34 - A Assembleia Geral discutirá e resolverá, exclusivamente, assuntos predeterminados, constantes de edital de convocação, sendo nulo o que for deliberado fora da pauta da convocação.

Art. 35 - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:
I. Eleger os membros do Corpo de Administração para seus respectivos cargos no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva;
II. Destituir os membros do Corpo de Administração;
III. Aprovar as contas da associação;
IV. Alterar o Estatuto Social da Associação;
V. Deliberar sobre a extinção da Associação e o destino de seu patrimônio;
VI. Deliberar sobre a compra, alienação ou gravame de bens móveis e imóveis com valores acima de 200 (duzentos) salários mínimos;
VII. Deliberar sobre outros assuntos não previstos no presente Estatuto ou no Regimento Interno.

§1º - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com 1/5 (um quinto) dos Associados e, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com qualquer "quorum".

§2º - Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

§3º - As matérias previstas nos demais incisos deste artigo serão sempre aprovadas pelo voto da maioria dos presentes.

§4º - Os Associados que não estiverem em dia com o pagamento das mensalidades ou outras obrigações pecuniárias não poderão votar ou ser votados.

Art. 36 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á:
I. No mês de maio de cada exercício, para deliberar sobre a prestação de contas e os balanços da Diretoria Executiva e apreciar os relatórios do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal,
II. No mês de novembro do ano anterior ao término de cada mandato, para as eleições dos membros do Corpo de Administração.

Art. 37 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que convocada, para deliberar sobre matéria prevista no edital de convocação, no qual deverá estar especificada a matéria a ser debatida, não podendo figurar qualquer item identificado como "assuntos gerais".

Art. 38 - A convocação de Assembleia Geral poderá ser solicitada por, no mínimo, um décimo dos Associados, em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações pecuniárias, bem como por deliberação da maioria dos membros do Corpo de Administração.

§1º - Em qualquer hipótese, todos os Associados serão comunicados com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

§2º - A Assembleia Geral realizar-se-á, obrigatoriamente, no foro da sede da Associação ou, excepcionalmente, e desde que justificado, em uma de suas filiais ou em outro local.

§3º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita pelo presidente do Conselho Deliberativo, que utilizará para sua divulgação o site da AES e outros meios de comunicação que garantam a informação a todos os associados, indicando o dia, a hora, o local e os assuntos que serão tratados. As deliberações da Assembleia Geral extraordinária serão restritas aos assuntos da pauta.

Art. 39 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo nos termos do § 1º do artigo 35, sendo seus trabalhos dirigidos por um Presidente, eleito por aclamação ou por votos dos presentes, e secretariado por um Associado de sua escolha.

§1º - O Presidente da Assembleia Geral somente pronunciará seu voto na hipótese da ocorrência dc empate.

§2º - Não comparecendo o Presidente do Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral será instalada pelo vice-presidente do Conselho Deliberativo ou por um presidente eleito por aclamação ou por votos dos presentes.

Art. 40 - A presença dos Associados na Assembleia Geral será registrada em livro próprio ou lista de presença, permitida a representação por meio de procuração, outorgada a um dos Associados e conferindo poderes especiais para deliberar especificamente sobre a matéria constante do edital de convocação para a Assembleia Geral.

§1º - Cada Associado poderá representar até 15 (quinze) outros Associados.

§2º - No livro de registro de presença ou lista de presença será consignada, na frente do nome e respectiva assinatura do Associado que compareceu à Assembleia Geral, a quantidade de procurações que lhe foram outorgadas, cujos respectivos instrumentos serão entregues nessa mesma Assembleia ao Presidente escolhido e por ele conferido.

SEÇÃO II

DO CORPO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41 - Será vedada a participação no Corpo de Administração das pessoas impedidas por lei, dos condenados a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, ainda, por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou, também, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Art. 42 - Aplicam-se às atividades dos membros do Corpo de Administração as atribuições típicas de seu mandato eletivo.

Art. 43 - Responderá por perdas e danos, perante a Associação, o membro do Corpo de Administração que realizar qualquer operação, sabendo ou devendo saber estar agindo em desacordo com a lei ou com este Estatuto.

Art. 44 - O membro do Corpo de Administração que aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros, terá de restituí-los à Associação, ou pagar o equivalente, com todos os lucros resultantes, e, se houver prejuízo, por ele também responderá.

Art. 45 - O Corpo de Administração será composto na forma do Artigo 46 e empossado na forma do Art. 47 pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, constituindo-se por 18 (dezoito)

associados em pleno gozo de seus direitos e quites com as obrigações pecuniárias perante a Associação.

§1º - Para Eleição dos membros que comporão o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, serão inscritas, no mínimo uma e no máximo duas chapas que serão apresentadas à Assembleia Geral para eleição.

§2º - Uma das chapas, a que tiver mais votos, será eleita e empossada pela Assembleia Geral.
§3º - Os membros do Corpo de Administração terão mandato de 4 (quatro) anos.

§4º - Caso não haja o registro de chapas, conforme informado no parágrafo 1º, seja por motivo de falta de consenso entre os membros do Corpo de Administração ou por qualquer outro motivo, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo em exercício constituir uma chapa para apresentação à Assembleia.

§5º - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo em exercício a solução de casos omissos relativos ao presente artigo.

Art. 46 - O Corpo de Administração terá a seguinte composição:

I. Conselho Deliberativo constituído de:
a) 1 (um) Presidente;
b) 1 (um) Vice-Presidente;
c) 8 (oito) membros.
d) 1 (um) secretário
II. Diretoria Executiva, constituída de:
a) 1 (um) Presidente;
b) 1º (primeiro) Vice-Presidente;
c) 2º (segundo) Vice-Presidente.
III. Conselho Fiscal constituído por:
a) 1 (um) Presidente e
b) 2 (dois) membros.
c) 1 (um) secretário

Parágrafo único – A Diretoria Executiva contará, ainda, com cinco membros escolhidos pelo seu Presidente, na forma do Artigo 59.

Art. 47 - O Corpo de Administração será renovado a cada dois anos, na metade de seus membros, os quais tomarão posse em 1º de março do ano subsequente.

§1º - Os membros do Corpo de Administração poderão licenciar-se por até 4 (quatro) meses, consecutivos ou não, a cada mandato.

§2º - Os suplentes mais votados, para um respectivo período eletivo, preencherão as vagas decorrentes da destituição ou desligamento de membros do Corpo de Administração, na forma prevista neste estatuto.

§3º - O Corpo de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou de, pelo menos, 06 (seis) de seus membros.

§4º - A reeleição dos membros do Corpo de Administração será admitida por apenas mais um mandato consecutivo.

Art. 48 - Os membros do Corpo de Administração serão empossados em seus respectivos cargos em 1º de março do ano subsequente à sua eleição, em Assembleia Geral, e terão mandato de 02 (dois) anos.

§1º - Vagando o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, o sucessor será o Vice-Presidente que completará o mandato do seu antecessor. O novo Presidente do Conselho Deliberativo convocará Assembleia Geral, dentro de 10 (dez) dias úteis, para eleger o novo Vice-Presidente, com mandato que complete o de seu antecessor.
§2º - Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará Assembleia Geral, dentro de 10 (dez) dias úteis, para eleger o novo Vice-Presidente, para mandato que complete o de seu antecessor.

§3º - Eventual renúncia conjunta do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo será por eles comunicada, por escrito, ao Presidente do Conselho Fiscal, com o fim de que este convoque Assembleia Geral, dentro de 10 (dez) dias, para eleger os respectivos substitutos, que completarão o mandato de seus antecessores.

§4º - Vagando o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, seu sucessor deverá ser eleito dentro de 10 (dez) dias úteis, em Assembleia Geral, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo. O eleito completará o mandato do seu antecessor.

§5º - Vagando o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, seu sucessor será o 1º Vice-Presidente, que completará o mandato do seu antecessor. O 2º Vice-Presidente assumirá o cargo do 1º Vice-Presidente, completando o mandato de seu antecessor. O Presidente do Conselho Deliberativo convocará Assembleia Geral, dentro de 10 (dez) dias úteis, para a eleição do 2º Vice-Presidente, com mandato que complete o de seu antecessor.

§6º - Eventual renúncia conjunta do Presidente e dos 1º e 2º Vice-Presidentes da Diretoria Executiva será por eles comunicada, por escrito, ao Presidente do Conselho Deliberativo, com o fim de que se convoque Assembleia Geral, dentro de 10 (dez) dias, para eleger os respectivos substitutos, que completarão o mandato de seus antecessores.

§7º - Qualquer ato praticado por membros do Corpo de Administração, que contrarie as disposições do Art. 5º, pode ensejar sua destituição em Assembleia Geral, que deverá ser convocada por 50% dos seus membros ou por 1/5 dos Associados.

Art. 49 - Os Membros do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembleia Geral.

SEÇÃO III
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 50 - O Conselho Deliberativo, composto na forma do Art. 46, item I do presente estatuto, reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada dois meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou de pelo menos 6 (seis) de seus membros, quando se fará ata que, depois de aprovada, será assinada pelos presentes.

§1º - As reuniões ordinárias realizar-se-ão bimestralmente, em obediência a calendário elaborado no início de cada exercício, devendo as notificações sobre sua realização ser feitas com 10 (dez) dias de antecedência.
§2º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§3º - O não comparecimento do membro do Conselho Deliberativo a 25% das reuniões, verificado a cada ano, implicará em sua exclusão automática do Corpo de Administração, sendo sua vaga ocupada pelo suplente.

§4º - Cabe ao Conselho Deliberativo justificar, ou não, até 2 (duas) faltas além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 3º.

Art. 51 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I. Aprovar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

II. Apreciar propostas de modificação do Estatuto e do Regimento Interno e submetê-las à Assembleia Geral;

III. Aprovar proposta orçamentária e a utilização do Fundo de Reserva.

IV. Aprovar o quadro de pessoal da Associação e a tabela de remuneração dos seus ocupantes.

V. Aprovar limites de gastos;

VI. Aprovar as tabelas de prestação de serviços;

VII. Aprovar a nomeação de comissões especiais para estudo de assuntos de interesse da Associação;

VIII. Designar o Presidente da Junta Eleitoral;

IX. Julgar recursos contra atos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

X. Dar publicidade das suas resoluções;

XI. Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e sobre os relatórios anuais dos Presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

XII. Decidir, após ouvida a Assembleia Geral, sobre a venda e ou destino de bens imóveis;

XIII. Aprovar a fixação ou alteração das mensalidades, das taxas de uso das instalações e dos benefícios;

XIV. Decidir sobre a venda ou outra destinação de bens móveis;

XV. Decidir, "ad referendum" da Assembleia Geral, quanto à filiação da Associação em outras entidades;

XVI. Propor à Diretoria Executiva a melhoria dos serviços prestados;

XVII. Propor à Assembleia Geral a dissolução da Associação, quando a mesma não atingir mais os fins a que se destina ou for inviável a sua manutenção;

XVIII. Aprovar a aplicação de penalidades;

XIX. Analisar os casos não previstos neste Estatuto.

Art. 52 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I. Presidir as reuniões do conselho;

II. Baixar e Editar o Regimento Interno da AES, aprovado pela Assembleia Geral;

III. Distribuir os trabalhos, designando conselheiros e comissões para as tarefas especiais;

IV. Convocar e instalar Assembleia Geral;

V. Encaminhar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária: o Relatório do Conselho Deliberativo, o Relatório do Conselho Fiscal, o Relatório da Diretoria Executiva e o Balanço do Exercício Financeiro.

VI. Decidir, com voto de qualidade, votação em que se registrar empate;

VII. Convocar o Corpo dc Administração.

Art. 53- Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

I. Substituir o Presidente do Conselho Deliberativo em seus impedimentos, renúncia, afastamentos ou licenças;

II. Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 54 - As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de seus membros presentes.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 55 - O Conselho Fiscal, composto na forma do Art. 46, item III, do presente estatuto, reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 2 (dois) meses, de acordo com o calendário elaborado no início de cada exercício, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente.

§1º - As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, e delas se farão Atas que, depois de aprovadas, serão assinadas pelos presentes.
§2º - O não comparecimento do membro do Conselho Fiscal a 25% das reuniões, verificado a cada ano, implicará em sua exclusão automática do Corpo de Administração, sendo sua vaga ocupada pelo suplente.

§3º - Caberá ao Conselho Fiscal justificar, ou não, até 2 (duas) faltas além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), constante no § 2º.

Art. 56 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos membros presentes.

Parágrafo único - Poderá haver declaração de voto vencido.

Art. 57 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar, mensalmente, a documentação referente à prestação de contas e os balancetes, enviando a ata da reunião e as observações ao presidente da Diretoria Executiva, para os esclarecimentos que forem necessários.

II - Examinar, anualmente, a prestação de contas e os balanços do exercício anterior, emitindo seu Relatório.

III - Convocar o Presidente da Diretoria Executiva e seus respectivos Tesoureiros para prestarem informações relativas à área econômico-financeira da Associação;

IV - Representar, junto ao Conselho Deliberativo, contra membros da Diretoria Executiva que tenham deixado de observar preceitos relacionados à área econômico-financeira.

Parágrafo único - O Relatório do Conselho Fiscal sobre a Prestação de Contas e Balanços deverá ser aprovado até o último dia útil do mês de abril de cada ano, e encaminhado ao Conselho Deliberativo para deliberação em Assembleia Geral Ordinária no mês de maio de cada exercício.

Art. 58 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
I. Dirigir os trabalhos durante as reuniões do conselho;
II. Apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, relatórios de atividades;

Parágrafo único - Na ausência do Presidente, os trabalhos do Conselho Fiscal serão dirigidos por um dos seus membros, indicado pelos demais presentes.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 59 -A Diretoria Executiva será composta por 8 (oito) membros, sendo 3 (três) eleitos e 5 (cinco)

escolhidos pelo seu Presidente:

a) Presidente;
b) 1º Vice- Presidente;
c) 2º Vice- Presidente;
d) 1º Secretário;
e) 2º Secretário;
f) 1º Tesoureiro;
g) 2º Tesoureiro;
h) 3º Tesoureiro.
§1º - Todos os integrantes da Diretoria Executiva deverão ser Associados Ativos ou Aposentados.

§2º - Os Secretários e Tesoureiros serão nomeáveis e demissíveis "ad nutum" do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 60 - As ações da Diretoria Executiva serão apoiadas por:

I. Um Gerente Administrativo, na sede da associação;
II. Um Gerente Local em cada um dos seus núcleos de lazer.

Parágrafo único - As atribuições dos gerentes serão definidas pela Diretoria Executiva.

Art. 61 - Compete à Diretoria Executiva:

I. Administrar os bens e interesses da Associação e promover o seu engrandecimento;
II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções do Conselho Deliberativo;
III. Adotar, de acordo com o Conselho Fiscal, as normas contábeis para a Associação;
IV. Elaborar as normas da Diretoria Executiva e regulamentar os procedimentos administrativos;
V. Encaminhar ao Conselho Deliberativo:
a) Anualmente, o relatório de atividades, o balanço e o projeto de orçamento para o exercício seguinte;
b) Mensalmente, o balancete.
VI. Criar comissões de trabalho, permanentes ou especiais;
VII. Admitir e suspender associados, conceder licenças e aplicar penalidades;
VIII. Deferir pedidos de desligamento do quadro associativo;
IX. Realizar admissões, demissões e promoções no quadro de pessoal, mantendo em boa ordem seus registros.
X. Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo as alterações no quadro de pessoal da associação e as propostas de ajustes em sua tabela de remuneração.
XI. Autorizar despesas da administração, observadas as verbas orçamentárias e os limites estabelecidos pelo Conselho Deliberativo;
XII. Atender, no prazo de 30 (trinta) dias, pedidos de informações que lhe sejam feitos pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal;
XIII. Solicitar, ao Conselho Deliberativo, aprovação para comprar imóveis e utilizar o Fundo de Reserva;
XIV. Aprovar criação de Departamentos que atendam aos objetivos da Associação.
XV. Apresentar proposta de fixação ou alteração das mensalidades ou taxas de uso das instalações ou de benefícios.

§1º - Os Departamentos serão criados nos termos do Regimento Interno, e seus Diretores escolhidos dentre os Associados ou Dependentes, indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§2º - O cargo de Diretor do Departamento não poderá ser ocupado por membro do Corpo de Administração.

Art. 62 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada dois meses, de acordo com o calendário elaborado no início de cada exercício, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente.

§1º - Das reuniões da Diretoria Executiva se fará a Ata resumida que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes.

§2º - O não comparecimento do membro da Diretoria Executiva a 25% das reuniões, verificado a cada ano, implicará em sua exclusão automática do Corpo de Administração, sendo sua vaga ocupada pelo suplente.

§3º - Caberá à Diretoria Executiva justificar, ou não, até 2 (duas) faltas além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), constante no § 2º.

Art. 63 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I. Compor a Diretoria Executiva, nos termos dos cargos escolhidos em Assembleia Geral;
II. Indicar o Gerente Administrativo e os Gerentes dos núcleos de lazer;
III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
IV. Nomear diretores de Departamentos e os representantes da Diretoria Executiva nos Núcleos da Associação;
V. Afastar, temporariamente, Diretores de Departamentos e representantes da Diretoria Executiva em seus Núcleos;
VI. Decidir, com voto de qualidade, votação em que se registrar empate;
VII. Tomar ciência dos atos emanados da Assembleia Geral;
VIII. Tomar ciência dos atos do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, interpondo recursos quando julgar necessário;
IX. Comunicar, aos órgãos interessados, as deliberações da Assembleia Geral;
X. Assinar o expediente e rubricar os livros de registro ou listas de presença do pessoal da Associação;
XI. Visar as contas e assinar os diversos documentos contábeis e fiscais, solidariamente, sempre em atenção e na forma do Artigo 30, §1º.
XII. Superintender as atividades da Associação e representá-la em juízo;
XIII. Distribuir o trabalho entre os membros da Diretoria Executiva;
XIV. Atender pedidos de informação e convocação do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
XV. Preparar projeto de orçamento, balanços e balancetes, dando-lhes encaminhamento;
XVI. Propor ao Conselho Deliberativo a filiação da Associação em outras entidades;
XVII. Proceder a atualização anual do inventário físico dos bens patrimoniais.
XVIII. Promover, dispensar, advertir, afastar ou suspender empregado (s) e adotar as demais providencias inerentes aos contratos de trabalho mantidos com a associação;
XIX. propor, ao Conselho Deliberativo, estabelecimento de convênios com outras Entidades que possam atender os interesses da associação e seus associados.

Art. 64 - Compete aos 1º e 2º Vice-Presidentes da Diretoria Executiva:

I. Substituir o Presidente da Diretoria Executiva em seus impedimentos, ou quando ausente;
II. Executar as tarefas que lhes forem atribuídas pelo Presidente da Diretoria Executiva.
III. visar as contas e assinar, solidariamente, sempre em atenção e na forma do Artigo 30, §1º.

Art. 65 - Compete ainda ao Presidente da Diretoria Executiva a representação judicial e extrajudicial da Associação, a nomeação e a contratação de procuradores para atuar em nome da Associação e/ou para assessorá-la judicial ou extrajudicialmente.
Parágrafo único - As procurações em nome da Associação sempre deverão indicar os poderes específicos que estejam sendo outorgados.

Art. 66 - A Diretoria Executiva deverá preparar a prestação de contas, os livros e os balanços da Associação, e encaminhá-los para o Conselho Fiscal até o último dia útil do mês de março de cada ano.

Subseção I – Dos Departamentos

Art. 67 - A associação manterá Departamentos que atendam às suas finalidades.

Parágrafo único - A definição dos Departamentos e a nomeação de seus responsáveis é de competência do Presidente da Diretoria Executiva.

Subseção II – Dos Núcleos da Associação

Art. 68 – Cada órgão do Departamento Regional do SENAI-SP será considerado como núcleo da associação e contará com um representante. A escolha de representantes dos núcleos será feita, preferencialmente, por meio de eleições entre os associados dos mesmos, a cada 2 (dois) anos, devendo coincidir com as eleições para o Corpo de Administração.

Art. 69 - Compete ao representante da Diretoria Executiva no Núcleo da Associação:
I. despachar o expediente;
II. oricntar os associados;
III. divulgar as atividades da Associação;
IV. executar as tarefas que lhe forem confiadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES DO CORPO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 70 - As eleições para renovação dos membros do Corpo de Administração serão realizadas a cada 02 (dois) anos, no mês de novembro, de acordo com as normas e os procedimentos estabelecidos no Regimento Interno, em dia marcado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo, por meio de Edital, marcará a data da Eleição e poderá convocar uma Assembleia Geral Ordinária para a apuração dos votos e divulgação do resultado.

Art. 71 - O processo eleitoral será organizado e supervisionado por uma Junta Eleitoral, composta por 3 (três), sócios ativos ou aposentados, inelegíveis, devendo seu Presidente ser designado, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data das eleições, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - O presidente da Junta Eleitoral designará os demais membros.

Art. 72 - A junta Eleitoral elaborará o regulamento de apresentação de candidatos e de funcionamento das secções de apuração e divulgação dos resultados, lavrando, ao final, ata circunstanciada de seus trabalhos.

Art. 73 -Haverá prévio registro de candidatos a membros do Corpo de Administração.

§1º - Poderão ser candidatos a membros do Corpo de Administração os sócios ativos ou aposentados, com mais de 1 (um) ano de filiação, e em dia com o pagamento das mensalidades e outras obrigações pecuniárias junto à Associação.

§2º - São inelegíveis

I. Associados com menos de 1 (um) ano de filiação;
II. Ex-Membros do Corpo de Administração aos quais tenha sido aplicada a penalidade de perda de mandato, nos quatro anos anteriores à eleição que se irá realizar;
III. Membros do Corpo de Administração que tenham cumprido dois mandatos consecutivos;
IV. Os Associados Ativos ou Aposentados que compuserem a Junta Eleitoral;
V. Os Associados que estiverem prestando serviços à Associação como concessionários, enquanto vigorar a concessão.
VI. Os associados que estiverem inadimplentes.
VII. Os associados agregados.

Art. 74 - O voto será secreto e facultado aos Associados Ativos e Aposentados, em dia com o pagamento das mensalidades e outras obrigações pecuniárias com a Associação, em conformidade com o que dispõem os incisos I e III do Artigo 12.

Art. 75 - Na hipótese de empate na apuração dos votos será eleito o Associado mais antigo e, perdurando o empate, o mais idoso entre os que tiveram a mesma quantidade de votos.

Art. 76 - Os candidatos poderão recorrer do resultado da eleição.

§1º - O recurso far-se-á por meio de requerimento escrito e fundamentado, que será apresentado à Junta Eleitoral em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da divulgação do resultado.

§2º - O recurso será julgado pela Junta Eleitoral, de cuja decisão não caberá apelação.

Art. 77 - Até 10 (dez) dias contados da data de divulgação dos resultados, a Junta Eleitoral proclamará membros titulares do Corpo de Administração os 9 (nove) candidatos mais votados.

§1º - Os demais candidatos, na ordem da apuração dos votos, serão considerados Suplentes.

§2º - Proclamados os titulares e suplentes do Corpo da Administração, dissolve-se a Junta eleitoral.

Art. 78 - Na segunda quinzena do mês de Janeiro do ano seguinte às eleições dos membros do Corpo de Administração será realizada Assembleia Geral, em dia e hora determinados pelo Conselho Deliberativo, para escolha dos membros que irão ocupar os diversos cargos na composição do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, conforme disposto na Seção II do Capítulo VI.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79 - Os Associados e os membros do Corpo de Administração, bem como seus suplentes, não respondem, direta ou indiretamente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 80 - Fica facultada à Associação dos Empregados do SENAI – AES, bem com aos membros do Corpo de Administração, fazer qualquer tipo de comunicação, fornecer informações, entre si ou aos associados, dependentes legais e ainda qualquer outro destinatário que entenderem necessário, por meio de documento eletrônico, digitalizado, e-mails, certificados digitais, ou outro meio digital ou eletrônico, salientando que as declarações constantes nos respectivos documentos, assinados de forma convencional ou digital ou, ainda, por meio de certificado digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários, ficando seu emitente responsável, na forma da lei.

Art. 81 - No caso das disposições contidas no inciso IV do Art. 5ª, as defesas e prerrogativas por parte da Associação são todas aquelas, exceto nos casos em que a parte contrária for o SENAI/SP e, na hipótese do Art. 80, a Diretoria Executiva decidirá os limites de atuação da Associação em defesa de seus Associados.

Art. 82 - Conforme decisão transitada em julgado em 07/05/2013, paginas 146/150, nos autos do processo de nº 0023590-34.2011.4.03.6100, que tramitou perante a 22ª vara Cível da Justiça Federal de São Paulo, ficou assegurado o direito da Associação dos Empregados do Senai – AES contratar planos de saúde, conforme as disposições contidas neste Estatuto.

Art. 83 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, revogadas as disposições em contrário e especialmente o Estatuto anterior.

Art. 84 - O Regimento Interno da Associação deverá ser aprovado pelo Corpo de Administração, e submetido à Assembleia Geral, no prazo máximo de 90 (noventa dias) do registro do presente Estatuto Social perante os órgãos e repartições competentes.

Art. 85 - O presente Estatuto, com as alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 18 de maio de 2022 em São Paulo, será levado a Registro em Cartório, substituindo o Estatuto Social anterior.

São Paulo, 31 de maio de 2022.

5º TABELIÃO

Jose Heroino de Sousa
Presidente do Conselho Deliberativo

6º SUBD DO BRAS REG CIVIL

André Ricardo Minghin
Advogado
OAB/SP nº 238.932

5º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André/SP
Rua Senador Fláquer, 366 - Centro - Santo André/SP - CEP 09010-160 - Fone:(11) 4992-1907
Fax: (11) 4438-1730 - www.5notas.com.br - Tabelião: MILTON FERNANDO LAMANAUSKAS
Cód. 5056485450485050495349515149. Reconheço por SEMELHANÇA S/V a(s) assinaturas de JOSE HEROINO DE SOUSA(303026), Santo André-SP, 28 de junho de 2022, Selo: AA0486826
Valor: 7,43 Em Test° da verdade.
( )Luiz Marcelo Thenorio ( )Andrea L. de Matos ( )Vinicius G. R. Santos - Escreventes

S10935AA0486826
FIRMA
113597
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
ANDREZ ... ROSSI ... ESCREVENTE

OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS 6º SUB. BRAS - SP - Fone: (11) 2693-0871
VIRGILIO MAURICIO DE MATTOS BARROSO FILHO - OFICIAL RUA CASIMIRO DE ABREU, 89 - CAPITAL - SP.

Reconheço por semelhança a firma: (1) ANDRE RICARDO MINGHIN, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 05 de julho de 2022.
Em Testº da verdade.
Cod.[2017774213005900127057-000251] GILCIMAR APARECIDO GOMES SEIXAS BANDEIRA -
Válido somente c/ selo de autenticidade; Qtd 1 Ato(s):Total R$ 11,40
SELOS: Selo(s): 1 Ato:AA-0558024

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 6º SUBDISTRITO BRAS
Gilcimar Aparecido Gomes Seixas Bandeira
Oficial Substituto

Cartório Notarial
Brasil
Rua Sto. Paulo
SP
4115071
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11085AA0558024